

PUBLICADO

Extrema, 26 / 09 / 19

LEI Nº. 4.059

DE 26 DE SETEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a transferência e cessão de área as concessionárias de serviço público municipal e dá outras providências".

Autoria: Vereador Leandro Marinho.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - É vedado ao poder público municipal e ao particular, pessoa física ou jurídica a doação gratuita de áreas e equipamentos localizados nos parcelamentos de terra às concessionárias de serviço público municipal, salvo lei específica.

Parágrafo único - As áreas e equipamentos localizados nos parcelamentos de terra destinados a implantação de equipamentos de água, saneamento e energia elétrica deverão ser doados ao município.

Art. 2º - Autoriza o Poder Executivo a instituir mediante decreto, servidão gratuita destinada à passagem de tubos, fios de energia elétrica, posteamento, equipamentos para ligação de água, tubos de esgoto e águas pluviais em área pública ou particular.


Art. 3º - É vedado ao poder público municipal e ao particular a transferência ou cessão de área a título de servidão gratuita as empresas concessionárias de serviço público municipal mediante escritura pública, salvo lei específica.



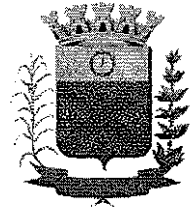


Procuradoria Jurídica

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



Parágrafo único - A transferência ou cessão ocorrerá mediante decreto do Poder Executivo o qual deverá estabelecer as condições da servidão.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -

